



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM DE VETO TOTAL N. 04, 04 DE JANEIRO DE 2021

Senhores Vereadores do Município de Anchieta/ES,

Nos termos do § 1 do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, proponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei n. 12/2020, de autoria parlamentar, que estabelece alteração nos requisitos de ingresso de cargo de provimento efetivo da estrutura administrativa do Executivo Municipal.

**RAZÕES DO VETO TOTAL:**

O Processo Legislativo referente ao Projeto de Lei n. 12/2020 foi instaurado por iniciativa parlamentar e trata de modificação no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal n. 776/2012), especificamente no que tange aos requisitos de ingresso para o cargo de Professor Municipal I.

O conteúdo da propositura tem por escopo excluir, do rol de requisitos para ingresso no cargo público, a formação de nível médio em magistério.

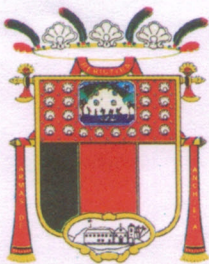
Assim, a alteração influenciou na forma de provimento de cargo público da estrutura do Executivo. Por se tratar de requisito de provimento de cargo, a iniciativa para propositura de projeto de lei é de exclusividade do Chefe do Executivo, nos termos do inciso II do artigo 44 da LOM:

Art. 44 **São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**  
[...]  
II - servidores públicos, seu regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria;

Conforme dispositivo legal acima transcrito, há flagrante vício formal, que afrontou o Princípio da Separação dos Poderes. O vício formal é intransponível, justificando a apresentação do VETO TOTAL.

Por fim, o Projeto de Lei n. 12/2020 cria regra que pode gerar dúvida jurídica futura. É que ao longo de alguns exercícios se discute a diferença salarial existente entre os Professores Map1 e Map2. A diferença salarial está alicerçada principalmente nas





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

atribuições dos cargos, uma vez que não são as mesmas para ambos. Também há, atualmente, diferença de requisitos para ingresso nos dois cargos públicos.

Igualar os requisitos de ingresso pode criar a expectativa no funcionalismo de que haverá equiparação salarial. Aliás, é o que vem se propagando.

Contudo, o Projeto de Lei aprovado pelo Legislativo não fez qualquer procedimento de equiparação de vencimentos. Também não promoveu modificação nas atribuições dos cargos, com propósito de estabelecer mesma função pública. Assim, indiscutivelmente, mesmo se houvesse a promulgação da norma legislativa, a equiparação salarial não seria automática, considerando que não foi alterada a tabela de vencimentos e não foi igualada as funções exercidas pelos ocupantes dos cargos.

Em resumo, além do vício formal insanável, a regra aprovada pela Câmara Municipal não gera qualquer benefício ao funcionalismo, podendo, ainda, gerar conflito jurídico.

Concluindo, nos termos do § 1 do artigo 46 c/c inciso II do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, propomos VETO TOTAL ao incluso Projeto de Lei.

Anchieta/ES, 04 de janeiro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

**Fabrício Petri**

